

ef-2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS

CEDI SERVIÇOS POR IMAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, empresa de pequeno porte, CNPJ 04.227.190/0001-35, sediada na Rua Garibaldi, 569, Centro, Caxias do Sul – RS, neste ato representada por sua sócia Marise Marconatto, por seus procuradores Signatários, vem perante V. Ex^ª. propor a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos de fato e de direito a seguir descritos:

1. FATOS.

A Recuperação Judicial, permitida e prevista pela Lei 11101/05, proporciona a possibilidade de que empresas em dificuldades econômico/financeiras tentem reorganizar sua atividade empresarial através da reordenação do pagamento de suas dívidas, revendo valores, prazos, juros e demais condições inerentes às responsabilidades assumidas.

Ainda, a Lei antes citada oportuniza que empresas devedoras que a ela recorrem, valham-se de meios legais para superarem crises que abalam suas capacidades de pagamento e fluxos de caixa, para, por meio dela, darem prosseguimento às suas atividades laborais, mantendo empregos, gerando impostos e contribuindo com o fluxo normal da economia e cumprindo o aspecto social que a elas é atribuído.

A Requerente acredita piamente que, concedida a oportunidade, reunirá condições suficientes para retomar sua atividade sem maiores percalços, haja vista sua atuação positiva no mercado antes do advento dos problemas que vem enfrentando.

Por tratar-se de empresa de pequeno porte, a Requerente pretende o enquadramento de sua Recuperação Judicial na Lei 11101/05, art. 70 e seguintes, que prevê tratamento diferenciado para pessoas jurídicas como ela classificadas.

Ainda, expõe-se que, com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências tornem-se irreversíveis, a Requerente identificou na recuperação judicial, o caminho mais propício para alcançar sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo.

7 [assinatura] [assinatura]

03
cel.

1.2. DOS PRODUTOS E DA ATIVIDADE DA REQUERENTE.

Como citado anteriormente, a Requerente tem como atividade principal a prestação de serviços através da confecção e interpretação de exames de imagens (mamografia, ressonância magnética, raio-x), contando com aparelhos de última geração, o que lhe proporciona diagnósticos de excelente precisão haja vista a capacidade dos equipamentos e dos profissionais que emprega.

Por atuar na área da saúde pública, frequentemente participa de licitações junto a órgãos governamentais e, em vista da situação delicada que atravessa, tem sido impedida de concorrer nos ditos certames.

1.3. DOS SEUS CLIENTES.

A Requerente presta seus serviços, via convênio, a vários planos de saúde, órgãos municipais e público em geral.

No tocante aos órgãos municipais, devido ao momento crítico atual, tem dificuldades na participação de licitações e mesmo participação em contratos emergenciais, fato que provoca sensível decréscimo de serviço com reflexos em seu faturamento.

2. DIREITO.

A fim de ser atendida em seu pleito de recuperação judicial, necessário faz-se o enquadramento em inúmeros tópicos, os quais vão descritos detalhadamente abaixo.

2.1. DOS FORNECEDORES.

Os principais fornecedores da Requerente são:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
TC – Tekno Serviços Radiológicos S.A.	Serviços de radiologia
Distribuidora Comercial de Embalagens Ltda.	Fornecedor de embalagens
Print One Informática Ltda.	Serviços de informática
Variettá Comércio e Ind. Ltda.	Componentes para móveis
Pro-Rad Consultoria em radioproteção Ltda.	Consultores em radiologia
Castelli Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Produtos hospitalares
Ruvil Material para Escritório Ltda.	Material de expediente
Fujifilm NDT Sistemas Médicos Ltda.	Artigos e equipamentos
CX Comércio de Equipamentos para Informática Ltda.	Informática
Brasinox Metais e Ligas Ltda.	Componentes de aço
Prosigns Comunicação Visual Ltda.	Comunicação visual/panfletos
Beta Indústria e Comércio de	Estabilizadores eletrônicos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

04
cl-

Equipamentos Eletrônicos Ltda.	
TI Computadores Ltda.	Assistência em informática
MPT Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.	Componentes eletrônicos
Newtherm Sistemas de Aquecimento	Climatização
Stylle Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Equipamentos eletrônicos
Phymed Consultores em Física Médica	Serviço de radioproteção
ABT Comercial Elétrica Ltda.	Produtos industriais de baixa tensão

2.2. DO ENDIVIDAMENTO.

Conforme preceitua o art. 49 da Lei 11101/05, submetem-se à Recuperação Judicial “todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Obedecendo o disposto no art. 71, “I”, da Lei antes mencionada, em documento anexo, informa-se os credores quirografários atuais, relação que poderá sofrer alterações na sua consolidação quando da apresentação do Plano Especial de Recuperação Judicial, previsto no art. 53 da mesma Lei.

Noutro ponto, cita-se o endividamento bancário como fator necessário à recuperação judicial, onde constam duas instituições bancárias como credoras:

- Bicbanco, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
- Bradesco, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

A dívida com a locação do imóvel (cuja ação de despejo consta no rol em anexo), hoje, perfaz aproximadamente R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), tendo como credora a empresa Henley Administração e Participações Ltda.

Além desta, completam o total aproximado de possível condenação em ações judiciais, R\$ 1.468.295,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Os salários dos colaboradores que estão em atraso, somam R\$ 53.955,91 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Por fim, restam os valores devidos a credores, no total de R\$ 905.772,66 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), cuja planilha demonstrativa segue em anexo.

Para tanto, o passivo sujeito à recuperação judicial, monta nesta data R\$ 3.318.023,57 (três milhões, trezentos e dezoito mil e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

05
ef.

2.3. RAZÕES DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL.

Como citado, trata-se a Requerente de empresa especializada no ramo de diagnósticos por imagens, atuando na cidade de Caxias do Sul, há mais de 12 anos, sendo reconhecida no meio médico justamente por sua excelente capacidade técnica e procedência de exames de alta precisão.

No entanto, como elencado até o momento, a Requerente encontra-se em situação indissimulavelmente crítica.

Esta crise, como é natural, resulta de inúmeras causas mas, dentre elas, não há que se incluir, necessariamente, a má administração.

Com efeito, afirma Jorge Lobo que "a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica"¹.

É o que se identifica no caso em baila.

Há, na hipótese, uma convergência de fatores causadores da patologia econômico-financeira da Requerente.

Como assevera Sérgio Campinho:

"Em última análise, a crise econômico-financeira constitui-se em um fenômeno tradutor de um desequilíbrio entre os valores realizáveis pelo devedor e as prestações que lhe são exigidas pelos credores. Espelha, assim, sob o ponto de vista econômico, um efeito patológico do funcionamento do crédito."²

Ao par disso, é fundamental salientar que, se por um lado a crise da Requerente é presente e relevante, não significa por qualquer modo, que seja irreversível, sendo justamente essa superação de um período de crise em que se sustenta o instituto da recuperação judicial.

Em análise do sistema recuperacional norteamericano que, como sabe-se, serviu como ampla e profunda inspiração para a Lei 11.101/05, aduz a autora Michelle J. White:

¹ LOBO, Jorge. In Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Saraiva, pág. 122. São Paulo – SP.

² CAMPINHO, Sérgio. In Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial. Editora Renovar. Pág. 120. Rio de Janeiro – RJ.

06
02

"The reason for having two separate bankruptcy procedures seems to be that Congress has tended to view the role of reorganization as one of providing breathing space to save Jobs os supposedly viable firms that are in temporary financial distress. In contrast. Liquidation is viewed as the processo f winding up the operation of firms that are not viable."³

Se a Requerente vem, agora, buscar a recuperação judicial, é porque conta com sobradas e objetivas razões para entender que a crise é superável e que a empresa, na acepção mais ampla, é viável.

À superação da crise, contudo, logicamente deve preceder a identificação das respectivas causas, haja vista que, é só a partir do diagnóstico que se poderá pretender a busca e implementação de soluções.

É, pois, para o que agora se atenta, pormenorizadamente:

Diante da situação, comuns ao setor que se insere, não tem conseguido a Requerente (I) honrar o pagamento de seus títulos que, fatalmente, acabam sendo protestados; (II) também, mensalmente, enfrenta problemas no pagamento salarial de seus colaboradores, causando, como não poderia deixar de ser, descontentamento geral no ambiente de trabalho, além do citado; (III) encontra-se ameaçada de despejo por inadimplência no pagamento de aluguéis que, se concretizado, acarretaria distúrbios tantos, que fatalmente provocariam o encerramento de suas atividades.

A empresa foi conduzida a esta circunstância constrangedora por motivos variados, mas que fugiram totalmente ao seu controle, sendo forçada a mergulhar, inevitavelmente, em uma espiral descendente e não obtendo sucesso, não obstante seus contínuos e constantes esforços para mudar esse rumo.

Dentre os aspectos mais significativos que a levaram a tal situação, podemos enumerar:

1. Aumento dos custos de matéria prima, geralmente balizados pela moeda estrangeira, em constante oscilação: como os convênios com planos de saúde são reajustados anualmente, descabe à Requerente pleitear revisão de preços, a não ser nas épocas devidas e que, sempre, necessitam da aprovação dos conselhos das próprias operadoras de saúde;
2. Ampliação da rede de concorrentes na área em que atua: a afirmação é de fácil comprovação, bastando andar a pé pelas imediações do local das instalações da

³ The Corporate Bankruptcy Decision, in Corporate Bankruptcy – Economic and Legal Perspectives, Jadgeep Bhandari; Lawrence Weiss, Pág. 217, Cambridge University Press, 1996.

01
ep.

Requerente, onde podem ser encontradas no mínimo 5 (cinco) empresas do mesmo ramo em um raio de 10 quadras;

3. A diminuição na demanda por serviços: haja vista o informado no item anterior, acrescido da impossibilidade, que acreditamos momentânea, na participação de licitações governamentais por impostos em atraso;

4. O endividamento de curto prazo: assumido para quitar dívidas urgentes;

5. O conturbado relacionamento com instituições bancárias: em vista de sua inadimplência, os bancos opõem-se à concessão de empréstimos ou financiamentos em qualquer prazo;

6. O custo fixo: em função de dificuldade de sua adaptação à nova realidade financeira/mercadológica;

7. Corrosão do capital próprio: em decorrência de resultados econômicos negativos e consequentes aumento do endividamento, redução de capacidade de pagamento e dificuldade de aporte financeira pela total ausência de crédito.

Todo este cenário nebuloso derrama sobre a Requerente dúvidas e descrédito, ocasionando o afastamento de fornecedores e clientes, com todos os reflexos negativos que daí decorrem.

Como consequência da necessidade de financiamento do resultado econômico negativo, sobreveio a corrosão do capital próprio e do ativo circulante, elevando sobremaneira o custo financeiro necessário à operacionalização do negócio e reduzindo seus índices de liquidez, como se demonstra abaixo:

	2010	2011	2012
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 523.290,83	R\$ 618.090,40	R\$ 540.031,08
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.675.507,82	R\$ 2.189.803,64	R\$ 2.437.740,04

Verifica-se que um dos motivos principais da delicada situação da Requerente, é a inexistência de dívidas a longo prazo, pela ausência de passivo exigível nestes limites temporários.

Dessa forma, ingressou em um ciclo vicioso, onde não há como incorporar a despesa financeira à estrutura de custos, haja vista a incompatibilidade com a realidade mercadológica, o que, invariavelmente, resulta na redução de ativos.

Todas as circunstâncias elencadas, resultam na dificuldade de honrar os compromissos, o que, a seu turno, impõe a imediata reestruturação do passivo, escalonando-o ao longo do tempo e readequando as taxas de remuneração, de modo a equilibrar e possibilitar a sustentação da atividade operacional da Requerente.

08
Cef.

2.4. DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A entrega do Plano Especial de Recuperação Judicial obedecerá o previsto no art. 53 da Lei 11101/05 no tocante ao prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação, a contar da publicação da decisão concessória do procedimento, e conterà as principais medidas que deverão nortear a conduta da Requerente visando seu retorno às atividades normais.

Ressalta-se, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a Requerente, visando imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente missiva no pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

2.5. DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05.

O referido dispositivo contém a seguinte redação:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente."

Registra-se, então, pelos documentos acostados, que a Requerente não é e nunca foi sociedade falida; jamais intentou recuperação judicial ou extrajudicial; não há, com

09
09

relação a seus sócios ou administradores, condenação por crimes previstos na Lei 11.101/05.

Tem-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes no art. 48 da Lei 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, deferimento do processamento do presente pedido de recuperação.

2.6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DISPOSTOS PELO ART. 51, II A IX DA L. 11.101/05

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados no artigo título deste capítulo.

Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que acostados:

1. Art. 51, II, *a, b, c e d*: Balanços patrimoniais dos exercícios de XXXX, Demonstrativos de resultados financeiros, Relatório Gerencial do fluxo de caixa e sua projeção...
2. Art. 51, III: relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis.
3. Art. 51, IV: relação de empregados com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês e competência, e a discriminação dos valores de pagamento.
4. Art. 51, V: certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades e Afins e última alteração consolidada do Contrato Social.
5. Art. 51, VI: relação dos bens particulares dos sócios e do administrador.
6. Art. 51, VII: extratos atualizados das contas bancarias;
7. Art. 51, VIII: certidões dos Cartórios de Protestos;
8. Art. 51, IX: relação de todos os processos judiciais em que a Requerente figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados.

Como se pode constatar, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art. 51 da LRF, tendo sido expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo da Lei.

Estando em termos a Inicial e, tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no art. 48 da Lei 11.101/05, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LRF.

2.7. DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DOS EMPREGOS.

Indiscutível a função social que desempenha a Requerente quando conta, em seu quadro de colaboradores, com 16 (dezesseis) empregados que, considerados seus dependentes, alcançam o número aproximado de 64 (sessenta e quatro) pessoas direta ou indiretamente ligadas à sua atividade.

A busca pela reorganização de empresas economicamente viáveis encontra amparo na lei, objetivando reestruturar aquelas que passam por dificuldades financeiras momentâneas, tendo por escopo maior a manutenção dos empregos gerados, da distribuição de riqueza e da contribuição tributária que, ao final, favorece a sociedade como um todo.

Depreende-se daí, a reciprocidade de interesses existentes entre a empresa – pessoa jurídica – e a sociedade em geral, porquanto, interdependentes que são, geram benefícios mútuos.

O encerramento das atividades da Requerente acarretaria, certamente, graves problemas para todos os envolvidos, haja vista a carência de recursos para saldar os compromissos decorrentes de tal desfecho.

2.8. PLANO DE PAGAMENTOS.

O presente Plano de Pagamentos é elaborado observando-se o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, com a inarredável convicção da Requerente de que pode ser cumprido à risca e tendo, ao seu final, amplo sucesso com a quitação de todos os valores a que têm direito os credores.


Para tanto, pretende o reescalonamento dos prazos, a redução de juros e o redimensionamento de valores, esperando contar com a sensibilidade dos credores que, ao final, certamente auferirão também dos benefícios da Recuperação Judicial da Requerente, através do recebimento de seus haveres.

Desta forma, e a respeito dos pagamentos que pretende realizar aos seus credores quirografários, obedecendo o disposto no art. 71 e incisos da Lei 11101/05, propõe:

2.8.1. DIVIDAS COM FORNECEDORES.

Observada a Lei 11.101/05:

1. Carência de 180 dias a contar da data da distribuição do pedido de RJ (art. 71, III);
2. Parcelamento da dívida total em 36 parcelas (art.71, II);
3. Pagamento da primeira parcela do principal, mais juros de 12% a.a., a 180 dias da data distribuição do pedido da RJ (art. 71, III);



11
00.

4. Prazo total do PRJ de 42 meses, considerando-se os 06 meses de carência, mais 36 meses de parcelamento do principal mais juros, em prestações iguais e sucessivas.

2.8.2. DIVIDAS BANCÁRIAS.

1. Carência de 180 dias a contar da data da distribuição do pedido do PRJ;
2. Parcelamento da dívida total em 36 parcelas;
3. Pagamento da primeira parcela do principal mais juros de 12% a.a. a 180 dias da data distribuição do pedido do PRJ;
4. Prazo total do PRJ de 42 meses, considerando-se 06 meses de carência mais 36 meses de parcelamento do principal mais juros, em prestações iguais e sucessivas;
5. Abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) do total das dívidas.

OBS.: o abatimento pretendido deve-se a valores referentes a taxas, tarifas e juros abusivos, cobrados em várias operações de renovação de empréstimos a que se via coagida a Requerente, sem haver novo aporte de capital.

2.8.3. DIVIDAS TRABALHISTAS.

Prazo de 12 meses para pagamento sem juros ou correção monetária, em 12 parcelas iguais e sucessivas, efetuando-se o pagamento da primeira parcela em 30 dias, contados da data da distribuição do pedido do PRJ (art. 54 da Lei 11101/05).

3. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente pleito encontra enquadramento na Lei 11101/05, Capítulo III, Seção V (Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), arts. 70 e seguintes.

Importante reforçar que a RJ uma vez obtida, beneficiará não somente os titulares empresários como também seus Colaboradores e pessoas a eles ligadas, pois proporcionará o restabelecimento de suas atividades normais distante da incessante pressão de credores insatisfeitos.

Histórico recente da empresa, altamente favorável, demonstra a perfeita viabilidade que cerca a intenção, indicando ser a RJ o caminho a ser seguido.

O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado em 60 dias, conforme determina o art. 53 da Lei antes citada, será baseado em perspectivas reais e perfeitamente factíveis, concretizando o objetivo de quitar os débitos existentes.

42
00.

A adesão dos credores via aceitação do Plano, adicionada à suspensão de ações judiciais em curso conforme prevê a Lei, possibilitará, no prazo e condições apresentadas nos itens supracitados, a ampla recuperação da Requerente, com o conseqüente pagamento total aos credores.

4. PEDIDOS.

Diante do exposto, requer digno-se V. Ex^a.:

4.1. Em receber a presente, deferindo o processamento da recuperação judicial da Requerente nos termos da Lei 11.101/05 (no que tange as aplicações concernentes às microempresas e empresas de pequeno porte, como é a Requerente) ordenando, na forma dos arts. 6º e 52, III, da referida Lei, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em seu desfavor, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como as demais providências pertinentes.

4.2. Em conceder, caso necessário, a oportunidade de emendar a inicial para anexação de informações e documentos para o deferimento da recuperação judicial.

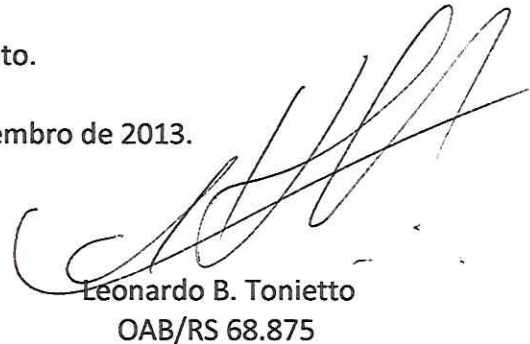
À causa, para fins fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

P. deferimento.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2013.



Leonel A. Tonietto
OAB/RS 67.752



Leonardo B. Tonietto
OAB/RS 68.875